



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.658 DE 28 DE agosto DE 1984

OF. N.º

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETTRICA-DAEE-, DA SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convenio com o Departamento de Aguas e Energia Eletrica-DAEE -, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, do Estado de São Paulo para PERFURAÇÃO DE POÇO PROFUNDO.

ARTº 2º - O valor das obras foi estimado em G\$...... G\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), cujas despesas onerarão Orçamento Programa do Departamento de Aguas e Energia Eletrica-DAEE.

ARTº 3º- As obras serão executadas por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

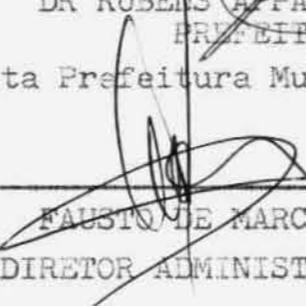
ARTº 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 28 DE agosto DE 1984.



DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Prefeitura Municipal na data supra.



FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO





SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO Nº

Termo de Convênio para a Construção de (redes coletoras de esgoto sanitário e/ou de rede de distribuição de água) no Município de, que, entre si, celebram o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de

Aos.....dias do mes de.....do ano de mil novecentos e oitenta e....., nesta cidade de São Paulo, de um lado o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, denominada simplesmente SOMA, neste ato representada por seu Secretário, Engº JOÃO OSWALDO LEIVA, (qualificar), e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, do outro lado denominada SABESP, constituída pela Lei Estadual nº 119, de 10 de Junho de 1973, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho nº 100, CGC/MF nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente Gastão César Bierrenbach, brasileiro, casado, (qualificar), devidamente autorizados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado conforme despacho exarado às fls., dos autos nº, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de/.../....., e de outro lado a Prefeitura Municipal de representa neste ato por seu Prefeito (qualificar), devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de .../.../....., na presença das testemunhas que a final assinam, ajustar e acordar a assinatura do presente termo de convênio, conforme o seguinte:

CLÁUSULA I

DO OBJETO

O objeto deste termo de convênio é a execução da: (implantação e/ou expansão e/ou adequação e/ou melhoria).

1.1.1. dos serviços de água, compreendendo (captação, tratamento, reservação, adução e distribuição).

1.1.2. dos serviços de esgotos, compreendendo (coleta, emissários, interceptores e tratamento).



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA II

DOS SERVIÇOS

2.1. A SABESP obriga-se a:

- 2.1.1. Elaborar os estudos e anteprojetos;
- 2.1.2. Orientar tecnicamente a execução;
- 2.1.3. Especificar os materiais;
- 2.1.4. Fiscalizar a execução;
- 2.1.5. Assessorar e orientar quando da aquisição dos materiais;
- 2.1.6. Atestar o andamento com relação ao cronograma (ANEXO I) visando as liberações a que se refere a cláusula V.

2.2. A Prefeitura caberá a execução de todos os demais serviços bem como a compra de todos os materiais necessários, de acordo com a orientação e fiscalização da SABESP.

CLÁUSULA III

DO VALOR E DA VERBA

1. Dã-se ao presente termo de convênio o valor de Cr\$
(.....), correspondente ao valor orçado para os materiais e serviços, equivalentes nesta data a
.....ORTN's.
2. Para consecução das obras a SOMA participará com metade do valor mencionado no item anterior, isto é, Cr\$
(.....), equivalentes nesta data a
.....ORTN's.
3. A Prefeitura participará com valor igual ao do item 3.2.
4. Pela execução dos serviços relacionados no item 2.1., a Prefeitura indenizará à SABESP 3,5% (três e meio por cento) do valor total dos serviços, isto é, a Prefeitura indenizará à SABESP o valor de Cr\$.....(.....), equivalentes nesta data a ORTN's.
5. As despesas oriundas do item 3.2. do presente Convênio, serão cobertas com recursos alocados no orçamento da Secretaria de Obras



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

e do Meio Ambiente - Gabinete do Secretário e Assessorias - elemento 3.1.3.2.0 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA IV

DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, ficando automaticamente prorrogado, por mais 3 anos, para os fins previstos na cláusula VII, se não houver denúncia por qualquer das partes convenientes até 30 (trinta) dias antes de seu termo final.

CLÁUSULA V

DAS LIBERAÇÕES

- 5.1. A importância estipulada no item 3.2. será liberada pela SOMA à Prefeitura em parcelas, de conformidade com o cronograma contido no anexo I, sempre que para tanto a SABESP, forneça atestado de conclusão dos serviços referentes à etapa anterior àquela em execução.
- 5.2. As liberações não são vinculadas aos prazos previstos para execução das várias etapas, ocorrendo, portanto, exclusivamente em decorrência do andamento dos serviços.
- 5.3. Por ocasião das liberações, os valores respectivos serão convertidos em ORTN's.
- 5.4. O total dos valores das liberações, expressos em ORTN's, representará, ao final, o montante da indenização da PREFEITURA para efeito do item 7.1.
- 5.5. As liberações das parcelas pela SOMA dar-se-ão mediante juízo da autoridade competente, definida nos termos estabelecidos na Resolução SOMA de/...../.....

CLÁUSULA VI

DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

1. A SOMA, a SABESP, e a PREFEITURA designarão o respectivo responsável pelo acompanhamento da execução do presente termo de convênio.



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

- 6.2. A mudança do responsável deverá ser comunicada aos outros convênientes, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 6.3. Todas as comunicações relativas a este termo de convênio serão consideradas como feitas, se entregues por carta protocolada nos endereços a serem definidos junto com a designação dos responsáveis de cada parte.

CLÁUSULA VII

DA INDENIZAÇÃO

- 7.1. A Prefeitura se obriga a indenizar ao Estado o valor correspondente ao total das importâncias liberadas, em 60 (sessenta) prestações mensais, vencendo-se a primeira a 36 (trinta e seis) meses da data de assinatura do presente.
- 7.2. A Prefeitura se obriga a indenizar à SABESP o valor correspondente ao atribuído aos serviços de responsabilidade da Empresa, de acordo com o total das liberações, em 18 (dezoito) prestações mensais, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a liberação, pela SOMA, da primeira das parcelas referidas no item 5.1.
- 7.3. Quando da liquidação das prestações mensais pela PREFEITURA o valor das mesmas - em ORTN - será convertido em cruzeiros aplicando-se para tanto o valor da ORTN nas respectivas datas de pagamento.

CLÁUSULA VIII

DA RESCISÃO

- 8.1. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante concordância expressa das partes, após as devidas quitações.

CLÁUSULA IX

DO FORO

1. Para as questões que surgirem na execução deste ajuste e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

2.2. De como assim disseram, ficou justo e convencionado, lavrando-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme pelas partes e na presença das testemunhas, senhores e, a tudo presentes, foi por todos assinado.

GASTÃO CESAR BIERRENBACH -
Diretor Presidente da Companhia
de Saneamento Básico do
Estado de São Paulo

JOÃO OSWALDO LEIVA
Secretário de Obras e do
Meio Ambiente

(N O M E)
Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:

(N O M E)

(N O M E)